



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2022. Publicação: 13/10/2022. Nº 189/2022.

ISSN 2764-8060

Data da Assinatura do Aditivo: 10/10/2022. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, vinculado à Cláusula Segunda – da Vigência do Contrato nº 037/2019 e ao Processo Administrativo nº 1806/2019. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: R & P TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. Representante Legal: ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES.
São Luís, 11 de outubro de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotoria de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA-10^oPJESPLS - 42022

Código de validação: B15EDAB6FC
PORTARIA-10^oPJESLZ - 42022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante Legal, ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA, titular da 10^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 6^a do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CGPJ/CGMP, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado nos autos da Notícia de Fato nº 000267-500/2021 entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Moto Club de São Luís, com sede na Rua Ubatuba, nº 55, São José de Ribamar-MA, CNPJ sob o nº 07.662.853/0001-38, tendo por objeto o cumprimento das disposições contidas no art. 33, da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor) e no art. 46-A, inciso I, da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), que dispõe sobre os mecanismos de transparência financeira a serem observados pelos clubes de futebol.

Como providências iniciais, determino:

1. Cadastrar o presente Procedimento Administrativo no SIMP.
2. Juntar os documentos necessários.
3. Publique-se e Autue-se

São Luís – MA, 10 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente em 10/10/2022 às 14:14 hrs (*)
ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TADITIVO-1^oPJESLZ – 42022

Código de validação: 61E99E40F6
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2021 (SIMP 024630-500/2021).
Objeto: Prorrogação do prazo de desocupação do prédio da Entidade

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE A 1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS/MA E A UNIÃO DOS MORADORES DA VILA DA VILA JARACATY E NEI MARCOS NASCIMENTO DE SOUSA. CELEBRADO EM 19 DE MAIO DE 2021.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, intermédio da 1^a Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela promotora de Justiça Titular, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis; a UNIÃO DOS MORADORES DA VILA DA VILA JARACATY, que tem como representante Marivaldo Ermes da Conceição de Almeida Mota e Nei Marcos Nascimento de Sousa, ora compromissários, já qualificados nos autos do procedimento epigrafado.

CONSIDERANDO a assinatura, em 19 de maio de 2021, do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos do Procedimento Administrativo em referência, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e a UNIÃO DOS MORADORES DA VILA DA VILA JARACATY, tendo como objeto: a estipulação de prazo para que a Igreja Evangélica



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2022. Publicação: 13/10/2022. Nº 189/2022.

ISSN 2764-8060

“Assembleia de Deus Templo de Avivamento”, que tem por seu representante o pastor Nei Marcos Nascimento de Sousa, desocupe o prédio sede da União dos Moradores da Vila Jaracaty, haja vista a ocupação irregular do imóvel pertencente à Entidade, diante do término do prazo para utilização do espaço, conforme termo de cessão de uso contido às fls. 16/19, dos autos do Procedimento Administrativo em referência.

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) n.º 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal n.º 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se os desempenhos das atividades estão sendo realizadas de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos ligados à gestão na Entidade;

CONSIDERANDO que em face do término do prazo de 1 (um) ano contido no Termo de Cessão de Uso, celebrado em 31 de julho de 2017, pela União dos Moradores da Vila Jaracaty para o funcionamento das atividades de cunho religiosos a serem realizados pela Igreja Evangélica “Assembleia de Deus Tempo de Avivamento”, mantida atualmente pelo pastor Nei Marcos Nascimento de Sousa; CONSIDERANDO, a manifestação expressa de pedido de prazo para a desocupação do imóvel, juntado aos autos, em que é solicitado 6 (seis) meses para a respectiva desocupação, firma-se para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

RESOLVEM:

Formalizar o presente TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado pelas partes em 19 de maio de 2021, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. Este Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR o prazo 6 (seis) meses, contados da publicação do presente Termo no Diário Oficial do Ministério Público, para o pastor Nei Marcos Nascimento de Sousa, representante da Igreja “Assembleia de Deus Tempo de Avivamento”, desocupar o prédio sede pertencente à União dos Moradores da Vila Jaracaty, localizado na Rua 04, nº 65, Vila Jaracaty, nesta cidade, devolvendo a posse do bem à União dos Moradores da Vila Jaracaty;

CLÁUSULA 2ª. A Diretoria Executiva compromete-se em receber o imóvel lavrando ata específica e dando ciência ao corpo de associados quando do recebimento do prédio sede da Associação, ocupando-a imediatamente, observadas as regras sanitárias e de segurança, independentemente de cenário pandêmico ou não;

CLÁUSULA 3ª. O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS da obrigação prevista neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

CLÁUSULA 4ª. A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei n.º 10.417/2016.

O presente aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá a partir de sua assinatura e publicação todos os seus jurídicos e legais efeitos.

E por estarem as partes ajustadas, firmam o presente Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, cujo objeto terá eficácia de título extrajudicial, conforme estabelecido pela lei, preservando-se as demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado.

SÃO LUÍS (MA), 30 de agosto de 2022.

MARIVALDO ERMES DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MOTA
Representante da União dos Moradores da Vila Jaracaty

NEI MARCOS NASCIMENTO DE SOUSA
Pastor da Igreja Evangélica “Assembleia de Deus Tempo de Avivamento”

JOSE RAIMUNDO MARINHO PINHEIRO
Vice-presidente da União dos Moradores da Vila Jaracaty
CPF nº 146.411.193-68

RAYNARA RAQUEL MACEDO CARDOSO
1ª Tesoureira da União dos Moradores da Vila Jaracaty
CPF nº 604.959.703-01

DANILO GONÇALVES COSTA E LIMA
Advogado – OAB/MA 6.487



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2022. Publicação: 13/10/2022. Nº 189/2022.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 30/08/2022 às 12:03 hrs (*)
DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-2ªPJEACD - 312022

Código de validação: 0760995158

PORTARIA

O Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMMP 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal e, especialmente, no caso em apreço, a defesa do patrimônio público do da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada para APURAR DENÚNCIA DE FUNCIONÁRIA “FANTASMA” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA.

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada perante esta Promotoria de Justiça por meio de e-mail, qual notícia que a funcionária pública do cargo de Assessor Técnico II, ANTONIA ALVES FERNANDES, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal desta, possui um imóvel locado para a Prefeitura Municipal de Açailândia, funcionando a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme documentação ID: 12967952 / 5.

CONSIDERANDO que em deligência, quando se apurava, preliminarmente, in loco, essa notícia, foi constatada também a situação de outro servidor público “fantasma”, qual seja, JOSÉ JOAQUIM ALVES CRUZ, conhecido como LAGUNA, qual fora encontrado em seu LAVA-JATO LAGUNA, em pleno horário de expediente;

CONSIDERANDO que fora expedido ofício à Gerência de Recursos Humanos do Município de Açailândia e à Secretária Municipal de Assistência Social para que enviasse informações sobre os referidos servidores públicos (ID: 13080866 / 1);

CONSIDERANDO a resposta Gerência de Recursos Humanos do Município de Açailândia juntada aos autos (ID: 13202172 / 1);

CONSIDERANDO que fora expedido ofício à Gerência de Recursos Humanos do Município de Açailândia solicitando informações a respeito do suposto servidor público o Sr. ALAIR HANDES DIAS DOS SANTOS (ID: 13525091 / 9);

CONSIDERANDO a resposta Gerência de Recursos Humanos do Município de Açailândia juntada aos autos (ID: 13573439 / 6);

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO, diante os fatos acima, que remanesce a necessidade de se prosseguir com o apuratório;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento procedimental destinado à apuração fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução 23/2017, do CNMP);

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil com o escopo de apurar a existência de funcionários laborando de forma irregular ou não laborando (Fantasma) no município de Açailândia, tendo como investigados os senhores: Alair Handes Dias dos Santos, José Joaquim Alves Cruz e Antônia Alves Fernandes.

Expeça-se Recomendação ao município de Açailândia para que exonere o servidor ALAIR HANDES DIAS SANTOS, considerando o seu vínculo com empresa privada Aço Verde Brasil, conforme a documento a ser enviado em anexo, assim como abra procedimento administrativo para apuração de falta grave, a fim de punir o referido servidor e ressarcir pelos prejuízos ao erário.

Oficie-se à AVB informando que o senhor ALAIR HANDES DIAS SANTOS possui vínculo com o município de Açailândia no mesmo período da vigência do seu contrato de trabalho, conforme os documentos a serem encaminhados.

Por fim, notifiquem-se os investigados para que, se desejarem, no prazo de 15 dias, apresentem as informações que julgarem necessárias.

Cumpra-se.

Açailândia, data do sistema.

assinado eletronicamente em 05/10/2022 às 15:13 hrs (*)
DENYS LIMA RÊGO